

1) A importância a cobrar por cada azimuth é de 5 shillings, que será recebida pelo conselho administrativo da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

2) A exactidão dos azimuthes fornecidos depende das condições abaixo descritas; contudo, apesar de serem tomadas todas as precauções para se conseguir que os azimuthes sejam os mais exactos possíveis, a direcção do Pôrto de Lavadores-Pôrto não se responsabiliza pelos erros dos mesmos e suas conseqüências. Para se obterem os melhores resultados, devem os navios transmitir sinais claros, não com excessiva potência e no comprimento de onda de 800 metros exactos.

3) Os azimuthes a distâncias superiores a 80 milhas serão fornecidos, se os pedirem, mas a confiança nêles diminui à medida que a distância aumenta, especialmente de noite.

4) De noite, os azimuthes estão sujeitos a grandes erros e devem ser utilizados com cautela.

5) Se um azimuth não é de grande confiança, será denominado «aproximado».

6) Se não se puder obter um azimuth que satisfaça, Lavadores-Pôrto informará que as condições são desfavoráveis, e que mais tarde o navio deverá fazer outra chamada.

7) Maneira de proceder:

a) Navio chama Lavadores-Pôrto (CTP) fazendo QTE?...

Qual é o meu azimuth verdadeiro, relativamente a V.?

b) Lavadores Pôrto quando pronto faz (___) K;

c) O navio então faz em 800 metros o seu distintivo de chamada durante sessenta segundos e espera o resultado;

d) Lavadores-Pôrto diz ao navio para repetir, se não determinou o azimuth com confiança ou faz QTE o seu azimuth verdadeiro em relação a mim é ... graus. Um grupo de três algarismos (186° a 335°) indica o azimuth em graus do navio em relação a Lavadores-Pôrto, contado a partir do N. verdadeiro -0°- e no sentido do movimento dos ponteiros dum relógio;

e) Em todas as mensagens o tempo é expresso em GMT por quatro algarismos, indicando os dois primeiros as horas e os dois últimos os minutos, começando o dia à meia noite e as horas contadas de 00 a 23;

f) O navio recebendo a mensagem repete-a a Lavadores-Pôrto, que lha transmitirá de novo no caso de o navio não a ter recebido correctamente. Quando se certificar que o navio a recebeu bem, faz-lhe: «Fim de comunicação». Este sinal é repetido pelo navio, indicando que a operação terminou.

Exemplo

Um navio (AHF) deseja um azimuth de Lavadores-Pôrto (CTP):

Navio: CT-CTP-CTP de AHF-QTE? AR.

Lavadores-Pôrto: CT-AHF de CTP-K-AR.

Navio: CT-CTP de AHF-AHF, etc., durante um minuto AHF-AR.

Lavadores-Pôrto: Acha os sinais bons e determina o azimuth de 205° e transmite: CT-AHF-AHF de CTP-0825-BT-QTE 205°-AR CTP.

Navio: CT-CTP de AHF 0825-BT-QTE 205°-AR-AHF.

Lavadores-Pôrto: AHF de CTP-R-SK.

Navio: CTP de AHF-SK.

Lavadores-Pôrto: desejando determinar o azimuth com mais exactidão por não ter recebido bem os sinais diz CT-AHF de CTP-UD-AR. O navio (AHF) diz então CT-CTP de AHF-AHF durante um minuto AHF-AR.

Lavadores-Pôrto tendo verificado que o azimuth é 205° faz CT-AHF de CTP-0825-BT-QTE-205-AR-CTP.

Navio: CT-CTP de AHF-0825-BT-205-AR-AHF.

Lavadores Pôrto: CT-AHF de CTP-R-SK.

Navio: CT-CTP de AHF-SK.

Exemplo segundo

Um navio (AHF) deseja um azimuth de Lavadores-Pôrto, segue-se o processo do n.º 7 a) b) c):

Lavadores-Pôrto acha o azimuth aproximado de 190° e transmite CT-AHF de CTP 2:205-BT-QTE-190° «aproximado» AR-CTP, seguindo-se o que está descrito no n.º 7 f).

Exemplo terceiro

Um navio (AHF) deseja um azimuth de Lavadores-Pôrto, segue-se o processo do n.º 7 a), b), c). Contudo, Lavadores-Pôrto não pode determinar o azimuth e diz CT-AHF e CTP-0520-BT-QTE condições desfavoráveis, faça outra chamada mais tarde AR-CTP:

Navio: CT-CTP de AHF-R-SK.

Lavadores-Pôrto: CT-AHF de CTP-SK.

NOTA.—Caso algum navio tenha radiogoniómetro e queira determinar o seu azimuth, chamará Lavadores-Pôrto, e recebido o «entendido», repete o sinal, terminando com QTG: «Faz favor transmite o seu distintivo de chamada durante um minuto».

Por cada transmissão cobra-se a importância de 5 shillings.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1926.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 11:572

Resultando do desenvolvimento dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e de várias medidas promulgadas anteriormente à publicação do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925, a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e de despesa constantes do orçamento proposto por aquele estabelecimento autónomo do Estado para o corrente ano económico; e tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 1:800.000\$, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dele faz parte integrante, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o actual ano económico, devendo as verbas da receita constante da proposta orçamental do mesmo estabelecimento, referentes ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o referido mapa anexo, observando-se na aplicação deste decreto o principio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-

dido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

Mapa das alterações ao orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1925-1926, a que se refere o decreto n.º 11:572, desta data

Designação	Para mais	Para menos
RECEITA		
Emolumentos (decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925)	1:800.000\$00	—\$
Importância descrita na proposta orçamental:	1:800.000\$00	
Capítulo I	24:000.000\$00	
Capítulo II	18:000.000\$00	
Capítulo III	3:129.951\$31	
	45:129.951\$31	
DESPESA		
CAPÍTULO I		
Artigo I:		
Vencimentos:		
1 Chefe de repartição técnica (contratado)	3.540\$00	—\$
1 Chefe de repartição	—\$	2.772\$00
1 Sub-chefe de repartição de contabilidade.	—\$	2.335\$56
Gratificações estabelecidas pelo decreto n.º 6:955:		
1 Chefe de repartição	—\$	240\$00
1 Sub-chefe de repartição de contabilidade.	—\$	240\$00
Diversos: pessoal transferido da Alfândega de Lisboa pelo decreto de 1 de Maio de 1911:		
1 Fiel	—\$	840\$00
Pessoal adido:		
1 Chefe de serviço de contabilidade	—\$	2.400\$00
1 Sub-chefe de serviço de contabilidade	—\$	1.800\$00
1 Chefe de secção de movimento e tráfego	—\$	1.800\$00
3 Chefes de repartição	8.316\$00	—\$
1 Sub-chefe de repartição	2.335\$56	—\$
Artigo II—Melhoria de vencimentos	178.772\$66	—\$
Artigo IV—Salários estabelecidos pelo Conselho ao abrigo do decreto n.º 9:739	532.329\$80	—\$
Artigo V—Melhoria de salários	532.329\$80	—\$
Artigo VIII—Diversos serviços em conta corrente	—\$	100.000\$00
Artigo IX—Policiaimento e vigilância dos cais e entrepostos	100.000\$00	—\$
Artigo X—Despesas gerais de exploração	4.803\$74	—\$
Artigo XIV—5 por cento da receita líquida cobrada, conforme o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 10:186, de 16 de Outubro de 1924, publicado no <i>Diário do Governo</i> n.º 232, 1.ª série	—\$	450.000\$00
Artigo XV—Emolumentos (decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925)	1:800.000\$00	—\$
CAPÍTULO II		
Artigo II—Melhoramentos a realizar com o produto da receita líquida	—\$	800.000\$00
	3:162.427\$56	1:362.427\$56
Importância descrita na proposta orçamental:	1:800.000\$00	
Capítulo I	15:000.000\$00	
Capítulo II	27:000.000\$00	
Capítulo III	3:129.951\$31	
	45:129.951\$31	
	46:929.951\$31	

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos.*